



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

- 1.1.** Contratação da Cooperativa Fumacense de Eletricidade - CERMOFUL ENERGIA para prestar, de forma contínua, os serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Içara, seus Fundos, Secretarias e Departamentos.
- 1.2.** O presente processo de **inexigibilidade** reger-se-á pelas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 14/2024, que regulamenta a referida lei de licitações no âmbito do município de Içara.
- 1.3.** As características, quantitativos e valores estimados seguem na tabela a seguir:

| PREFEITURA DE IÇARA                                |     |     |                                                        |           |               |                |
|----------------------------------------------------|-----|-----|--------------------------------------------------------|-----------|---------------|----------------|
| RECURSOS PRÓPRIOS                                  |     |     |                                                        |           |               |                |
| ITEM                                               | QTD | UN  | DESCRIÇÃO                                              |           | MÉDIA MENSAL  | TOTAL ANUAL    |
|                                                    |     |     | Local                                                  | Matrícula |               |                |
| 1                                                  | 12  | MÊS | Estação Elevatória                                     | 2011122   | R\$ 139,45    | R\$ 1.673,43   |
| 2                                                  | 12  | MÊS | Ginásio de Esporte Nicolau Becker                      | 2031635   | R\$ 284,07    | R\$ 3.408,82   |
| 3                                                  | 12  | MÊS | Estação Elevatória 2                                   | 2011049   | R\$ 112,20    | R\$ 1.346,44   |
| 4                                                  | 12  | MÊS | Iluminação Pública                                     | 2050001   | R\$ 29.527,70 | R\$ 354.332,34 |
| 5                                                  | 12  | MÊS | Estação de esgoto                                      | 2011015   | R\$ 112,20    | R\$ 1.346,35   |
| 6                                                  | 12  | MÊS | Lot. Parque Residencial Brunel II                      | 2010877   | R\$ 65,74     | R\$ 788,88     |
| 7                                                  | 12  | MÊS | Estação Elevatória                                     | 2010922   | R\$ 191,04    | R\$ 2.292,47   |
| 8                                                  | 12  | MÊS | Estação Elevatória                                     | 2011054   | R\$ 79,35     | R\$ 952,17     |
| 9                                                  | 12  | MÊS | Estação de Tratamento e Estações Elevatórias (ETEE 01) | 2011035   | R\$ 112,20    | R\$ 1.346,44   |
| 10                                                 | 12  | MÊS | Estação de Tratamento e Estações Elevatórias (ETEE 02) | 2011034   | R\$ 112,20    | R\$ 1.346,44   |
| 11                                                 | 12  | MÊS | Praça Planalto                                         | 2032282/8 | R\$ 329,37    | R\$ 3.952,47   |
| 12                                                 | 12  | MÊS | Câmera de Monitoramento                                | 2032332/8 | R\$ 76,62     | R\$ 919,42     |
| TOTAL RECURSOS PRÓPRIOS                            |     |     |                                                        |           | R\$ 31.142,14 | R\$ 373.705,67 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA       |     |     |                                                        |           |               |                |
| CEI / PRÉ ESCOLA                                   |     |     |                                                        |           |               |                |
| ITEM                                               | QTD | UN  | DESCRIÇÃO                                              |           | MÉDIA MENSAL  | TOTAL ANUAL    |
|                                                    |     |     | Local                                                  | Matrícula |               |                |
| 13                                                 | 12  | MÊS | E.M.E.F. Esplanada (CEI Aventura do Saber)             | 2050002   | R\$ 467,68    | R\$ 5.612,12   |
| 14                                                 | 12  | MÊS | CEI Aprendendo Brincando                               | 2031024   | R\$ 568,35    | R\$ 6.820,21   |
| 15                                                 | 12  | MÊS | CEI Alegria do Saber                                   | 2031563   | R\$ 1.973,04  | R\$ 23.676,47  |
| TOTAL CEI / PRÉ ESCOLA                             |     |     |                                                        |           | R\$ 3.009,07  | R\$ 36.108,80  |
| ENSINO FUNDAMENTAL                                 |     |     |                                                        |           |               |                |
| ITEM                                               | QTD | UN  | DESCRIÇÃO                                              |           | MÉDIA MENSAL  | TOTAL ANUAL    |
|                                                    |     |     | Local                                                  | Matrícula |               |                |
| 16                                                 | 12  | MÊS | Escola Ignacio João Monteiro                           | 2010029   | R\$ 413,64    | R\$ 4.963,68   |
| TOTAL ENSINO FUNDAMENTAL                           |     |     |                                                        |           | R\$ 413,64    | R\$ 4.963,68   |
| TOTAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA |     |     |                                                        |           | R\$ 3.422,71  | R\$ 41.072,48  |



| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE       |     |     |                  |           |              |               |
|--------------------------------|-----|-----|------------------|-----------|--------------|---------------|
| ATENÇÃO BÁSICA                 |     |     |                  |           |              |               |
| ITEM                           | QTD | UN  | DESCRIÇÃO        |           | MÉDIA MENSAL | TOTAL ANUAL   |
|                                |     |     | Local            | Matrícula |              |               |
| 17                             | 12  | MÊS | Unidade de Saúde | 2010566   | R\$ 1.001,74 | R\$ 12.020,85 |
| 18                             | 12  | MÊS | Unidade de Saúde | 2030779   | R\$ 2.015,53 | R\$ 24.186,39 |
| TOTAL ATENÇÃO BÁSICA           |     |     |                  |           | R\$ 3.017,27 | R\$ 36.207,24 |
| TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |     |     |                  |           | R\$ 3.017,27 | R\$ 36.207,24 |

|             |               |                |
|-------------|---------------|----------------|
| TOTAL GERAL | R\$ 37.582,12 | R\$ 450.985,39 |
|-------------|---------------|----------------|

- 1.4. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas, sendo-lhe facultada adquirir apenas a quantidade necessária para os fins a que se destina, sem haver pedido mínimo exigido pelo fornecedor.
- 1.5. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, por possuir características de fácil descrição.
- 1.6. Por se tratar de contrato relativo a serviço público oferecido em regime de monopólio, a presente contratação terá vigência a partir da assinatura do mesmo, por prazo indeterminado, nos termos do Art. 109 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.
- 1.6.1. O reajuste das tarifas será de acordo com as instruções das agências reguladoras, divulgado pela CERMOFUL ENERGIA.
- 1.6.2. Haverá alteração também decorrente de pontos que venham a ser ligados ou desligados.
- 1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.8. O objeto da presente contratação se amolda na forma de fornecimento imediato.
- 1.9. Não será permitida a subcontratação dos serviços.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A energia elétrica é um recurso de vital importância para a manutenção das ações administrativas do Município, desde o funcionamento de computadores, impressoras, sistemas de comunicação e iluminação, até o fornecimento de serviços essenciais à população, como emissão de documentos, atendimento social e processamento de tributos.
- 2.2. Neste sentido, esta contratação é necessária pois o fornecimento de energia elétrica é feito diretamente com a Cooperativa Fumacense de Eletricidade - CERMOFUL ENERGIA, de forma exclusiva nas matrículas listadas no item 1 deste TR, além de ser de suma importância para o desenvolvimento das atividades, bem como para o bem-estar de servidores e munícipes, que utilizam os espaços públicos e as dependências físicas da administração da Prefeitura.
- 2.3. Visto que a atividade citada é executada, de forma contínua e exclusiva, pela CERMOFUL ENERGIA, a contratação será direta, através de inexigibilidade de licitação, fundamentada no disposto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos** (grifo nosso);



- 2.4. Vale ressaltar que, na contratação de serviços públicos de natureza como a deste processo, o Poder Público figura na posição de usuário e, como tal, esta administração deve se subordinar aos mesmos critérios aplicados a todos os usuários.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1. A prestação do serviço será de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Içara, respeitando os limites orçamentários, durante a vigência do respectivo contrato. Logo, o município não terá qualquer obrigação de suprimir o quantitativo exposto.
- 3.2. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.
- 3.3. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.
- 3.4. Mensalmente, a contratada deverá efetuar a leitura dos medidores de consumo e proceder ao faturamento, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e máximo de 31 (trinta e um) dias.
- 3.5. Nas faturas, a CERMOFUL ENERGIA deverá informar o consumo de energia realizado no mês, o mês de apuração, as datas de leitura do medidor, o número do medidor e os valores individualizados dos tributos incidentes.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

- 4.2. A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- 4.3. A Contratada deverá fornecer e executar rigorosamente o objeto do presente termo no prazo estabelecido, mediante requisição ou ordem para a prestação dos serviços, e cumprir todas as demais obrigações impostas pelo presente TR e pela legislação aplicável.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. O órgão público de Içara firmará contrato com empresa especializada, seguindo um planejamento de aquisição parcelada conforme a necessidade, respeitando os limites orçamentários e evitando gastos onerosos. Logo, conforme já exposto, o município não terá



qualquer obrigação de suprimir o quantitativo exposto neste processo licitatório.

- 5.2.** O objeto entregue pela contratada será recebido de forma provisória e definitiva, conforme Art. 86, inciso I, do Decreto Municipal nº 014/2024, que Regulamenta a Lei Federal nº14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Município de Içara.
- 5.2.1.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.3.** A Contratada deverá atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para o Contratante.
- 5.4.** A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.
- 5.5.** A Contratada deverá atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Içara.
- 5.6.** A Contratada deverá prover todos os meios necessários para garantir a plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 5.7.** A prestação do serviço e suas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, deve ser de responsabilidade da Contratada, sem ônus para Contratante.
- 5.8.** A Contratada não poderá, sem anuência do Município de Içara, modificar quaisquer especificações do Contrato. Sua gestão será feita exclusivamente pela autoridade cabível, designada pela Administração.
- 5.9.** A Contratada deverá prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 5.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano e prejuízo causado em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.11.** A Contratada deverá paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.12.** A Contratada deverá submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste processo.
- 5.13.** A Contratada deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## **6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

- 6.1.** Conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º desta Lei.
- 6.2.** Ficará responsável pela Fiscalização do serviço prestado, o Fiscal designado pelo secretário da pasta em momento posterior, quando da solicitação de fato.
- 6.3.** O órgão público de Içara poderá nomear outro servidor(a) competente para o ofício caso o Fiscal indicado pela mesma, venha ausentar-se.



- 6.4.** O gestor(a) da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- a)** Averiguação técnica do objeto recebido;
  - b)** Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
  - c)** Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
  - d)** Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.
- 6.5.** O Fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.6.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.** O Fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.8.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.9.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.10.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e Fiscalização do contrato nos termos do Decreto Municipal nº 14/2024.
- 6.11.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.
- 6.12.** A existência e atuação da Fiscalização do Município de Içara, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao fornecimento do objeto e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- 6.13.** A Contratada deverá comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.14.** A Contratada deverá manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Fiscal de Contrato, dos assuntos relacionados à execução do Contrato, caso verifique quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 7.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto deste processo será efetuado pela Contratante em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas atestadas e assinadas pelo Setor Responsável e em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pela Contratada.
- 7.2.** Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação Fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.



- 7.2.1.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 7.2.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.2.3.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 7.3.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual.
- 7.4.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela adjudicatária, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.5.** O pagamento do fornecimento efetivado ficará condicionado ao processamento regular de contas junto ao departamento Administrativo. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.6.** O pagamento será efetuado obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.
- 7.7.** O pagamento poderá ser recusado caso o serviço não corresponda com as características exigidas ou que não esteja em conformidade com os termos do edital.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 8.1.** Por se tratar de uma inexigibilidade, a forma e o critério de seleção do fornecedor obedecem aos termos do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.** Visto que a CERMOFUL ENERGIA possui exclusividade na prestação desses serviços, nas matrículas listadas no item 1 deste TR, e, por ser um órgão específico e singular, não há outro fornecedor que possa oferecer este serviço.
- 8.3.** Serão exigidos ainda os documentos relativos à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme prevê a Lei.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1.** Com relação ao preço, de acordo com o regime de concessão dos serviços públicos, nos termos da Lei nº 8.987/95, a tarifa do serviço é estabelecida unilateralmente pela concessionária após aprovação da Agência Reguladora – ANEEL, não havendo maneiras de a Administração Pública local negociar preço diverso daquele apresentado nas faturas entregues, impondo apenas que se demonstre a atualidade da tarifa e, no decorrer da contratação, que há cobrança efetiva da mesma e não de tarifa diversa, através de faturas e até tabelas informativas das tarifas homologadas que estão sendo praticada.
- 9.2.** Neste processo, a estimativa foi obtida a partir da média mensal de consumo de cada matrícula ativa multiplicada por 12 meses.
- 9.3.** O valor estimado a ser dispendido para a contratação é de **R\$ 450.985,39 (quatrocentos e**





**9.4.** Todos os documentos que dão suporte à esta estimativa estão anexados ao processo.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## 11. APROVAÇÃO E ASSINATURA

| INTEGRANTE TÉCNICO                                                                               | INTEGRANTE REQUISITANTE                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div> <div></div> <div> Elias Junior Gonçalves<br/> <b>Departamento de Compras</b> </div> </div> | <div> <div></div> <div> Márcio Serafim Fólis<br/> <b>Secretário Municipal da Fazenda</b> </div> </div> |

Icara, 12 de fevereiro de 2025.